



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

P R O T O C O L O	X	PROJETO DE LEI	N.º 04/2022
		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
		PROJETO DE RESOLUÇÃO	
		REQUERIMENTO	
		INDICAÇÃO	
		MOÇÃO DE APLAUSOS	
		EMENDA	

AUTORA: CARMEM DA SILVA BARROS - PSB

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPEDE, como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Poder Público Municipal, no Município de Santo Antonio de Leverger/MT.

Art. 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Santo Antonio de Leverger/MT, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas - ONU sobre as pessoas com deficiência.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência as citadas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, ou seja, as que têm impedimentos de natureza Física, Intelectual ou Sensorial, Transtorno Global de Desenvolvimento/TEA e altas habilidades/superdotação os quais, em interação com

diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º - A política pública referente aos direitos das pessoas com deficiência será garantida por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único: Para atender aos objetivos do Conselho, será criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante Lei.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Elaborar e sugerir planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência; III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à Pessoas com Deficiência;
- IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI – Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI – Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros; XIII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIV – Propor, incentivar e realizar campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência; e,

XV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMPEDE poderá elaborar e apresentar anualmente um Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência, a ser divulgado na comunidade.

Art. 7º - O COMPEDE será composto pelos seguintes membros: I – Do Governo Municipal:

a) 01 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;

d) 01 representante titular e 1 suplente Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

e) 01 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social. II – Da Sociedade Civil:

a) 02 representantes titulares e 02 suplentes de pessoa com deficiência maior de 18 (dezoito) anos usuário de política pública oferecida pelo município;

b) 02 representantes titulares e 02 suplentes de pais ou responsáveis por pessoa com deficiência usuário de política pública oferecida pelo município; e,

c) 01 representante titular e 01 suplente de Instituições Sociais do município devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolvam ações e trabalhos com Pessoas com Deficiência.

§1º - As instituições e representantes referidos nos incisos II serão convidadas a indicar representantes para o COMPEDE, e a abstenção de indicações não obstarão o funcionamento do Conselho.

§2º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades e órgãos mencionadas no artigo 7º e serão designados pela Prefeita Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º - O mandato de membro do COMPEDE é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse.

§4º - Os membros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos.

§5º - O COMPEDE será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

Art. 8º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,
- V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que se trata o art. 7º.

§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§3º - Em caso de “não convocação” por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão

comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 10º - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – Aprovar seu Regimento Interno; e,
- V – Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 11º - O COMPEDE terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência
- III – Secretária-Geral
- IV – Comissões específicas conforme previsto em Regimento Interno.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Executivo local prover os cargos da secretaria-geral, bem como disponibilizar equipamentos e estrutura mínima para o funcionamento do COMPED.

Art. 12º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pela Prefeita Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13º - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com apoio técnico dos serviços municipais.

Art. 14º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 06 de outubro de 2022.

CARMEM DA SILVA BARROS
PSB